INTERESSADA: CEI Centro de Educação Infantil Criança Feliz		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Infantil Criança Feliz, INEP 23326417, no município de Lavras da Mangabeira, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2016.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0104785/2016	**PARECER Nº** 0497/2016	**APROVADO EM:** 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Evanilde Firmo, diretora do Centro de Educação Infantil Criança feliz, INEP 23326417, no município de Lavras da Mangabeira, por meio do processo n° 0104785/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situado na Rua Joaquim Leite Teixeira, S/N, distrito de Quitaiús, CEP: 63.300-000, no município de Lavras da Mangabeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Centro apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento do Centro de Educação Infantil Criança Feliz, no município de Lavras da Mangabeira, a autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2016.

Cont. do Parecer nº 0497/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE